

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas-Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

Cláusula 24.^a

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.^a, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 58,06 euros e o cobrador à de 49,13 euros.

Cláusula 25.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 14,57 euros.

Cláusula 27.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 3,70 euros.

Cláusula 28.^a

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 14,20 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 - Mantém-se redacção em vigor.

3 - Mantém-se redacção em vigor.

4 - Mantém-se redacção em vigor.

5 - Mantém-se redacção em vigor.

6 - Mantém-se redacção em vigor.

Cláusula 29.^a

(Refeições e alojamento)

1 - Mantém-se a redacção em vigor alterando os valores:

A) almoço.....	4,35 euros
B) jantar.....	4,35 euros
C) ceia.....	2,31 euros

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11h00 e as 14h30 horas e o jantar entre as 19h00 e as 22h00 horas pelo valor de 1,96 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,15 euros para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 11,37 euros.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 25,39 euros.

ANEXO II

TABELASALARIAL

Categorias Profissionais	SALARIOS
Motorista	666,84 €
Chefe de Estação	666,84 €
Bilheteiro/Despachante	556,93 €
Controlador-Bilheteiro	544,37 €
Expedidor	538,10 €
Escalador	538,10 €
Fiscal	538,10 €
Praticante de Bilheteiro-Despachante	463,77 €
Cobrador-Bilheteiro	507,56 €
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	293,29 €
Servente	480,61 €
Lubrificador	556,93 €
Montador de pneus	519,59 €
Lavador	507,46 €
Guarda	507,46 € a)
Ajudante de lavador	463,77 €
Ajudante de Montador de Pneus	463,77 €
Ajudante de Lubrificador	463,77 €
Aprendiz de 14 a 16 anos	306,78 €
Aprendiz de 16 aos 18 anos	340,59 €

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno

Funchal, 14 de Janeiro de 2003.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes
Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 23 de Maio de 2003.

Depositado em 3 de Junho de 2003, a fl.ºs 13 do livro n.º 2, com o
n.º 16/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-
C1/79, de 29 de Dezembro.